



Índice

Capítulo I - Da Constituição	2
Capítulo II – Do Objeto e Finalidade	2
Capítulo III – Dos Associados	3
Capítulo IV – Dos Poderes Sociais	4
Capítulo V – Da Assembléia Geral	5
Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo/Fiscal	6
Capítulo VII – Da Diretoria Executiva.....	7
Capítulo VIII – Da Competência dos Diretores.....	09
Capítulo IX – Das Eleições	12
Capítulo X – Das Disposições Gerais.....	14



Handwritten signature and scribbles in blue ink.



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AEA/MS, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e tempo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o número 24.664.047/0001-18, filiada à Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - FENACEF, com sede provisória na Rua Dom Aquino, 1354, Edifício Conjunto Nacional, 11º andar, sala 112, CEP 79002-180, nesta cidade, com foro na comarca de Campo Grande/MS; fundada em 29 de agosto de 1988 e civilmente constituída na data de 21 de março de 1989, protocolado no Quarto Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, desta cidade, sob número 59.177 do livro A-4 e registrado sob número 4.232, com primeiro ato de alteração em 13 de novembro de 2002, protocolado sob número 224.729 no Livro A-10 e registrado sob número 27.073 no Livro A-48; segundo ato de alteração em 09/01/2004, sob protocolo número 257.792 do Livro A-11 e registrado sob número 30.447 no Livro A-52 e; terceiro ato de alteração em 18/07/2019, protocolado sob número 418837 no Livro A-38 e registrado sob número 58202 no Livro A do Registro Civil da Pessoa Jurídica em 31/07/2019, no mesmo Cartório retro, a qual se regerá pelo presente ESTATUTO.

CAPÍTULO II DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 2º - Constitui-se objeto e finalidade da AEA/MS:

- a) Congregar os aposentados e pensionistas da CAIXA, coordenar e prestar assistência nas esferas administrativa e judicial aos assuntos de seu interesse, podendo representá-los, principalmente nos casos de natureza previdenciária outoralhista.
- b) Mobilizar e envolver os associados por meio de atividades sociais, culturais, esportivas, recreação e lazer;
- c) Oferecer aos associados, diretamente ou por meio de sua entidade federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva.
- d) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social junto à sociedade;
- e) Realizar sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Para viabilizar o disposto neste artigo, letra "a", poderá ser criado o fundo de reservas formado por percentual incidente sobre a receita mensal a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, destinado a custear despesas judiciais emergenciais. O fundo, quando criado, comporá, obrigatoriamente, o plano de contas/orçamentário da Diretoria Executiva, aprovado pelo CDF.

Art. 3º - A AEA/MS é filiada à Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - FENACEF, e poderá se filiar a quaisquer Entidades cujas finalidades sejam compatíveis com as suas, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, tendo em vista os objetivos



CA
CA
André Ro
bellão e
Comp
(67) 3
47 07 61 00

expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A admissão à condição de associado atribui-se aos empregados ou ex-empregados aposentados e pensionistas oriundos da Caixa Econômica Federal e/ou aposentados pelo INSS que requererem formalmente suas filiações através de ficha própria ou por outorga graciosa por relevantes serviços prestados a AEA/MS, por proposição e aprovação dos Poderes Sociais.

§ 1º - O Quadro Social é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** - aqueles que assinaram a Ata de fundação da AEA/MS;
- b) **Efetivos** - empregados aposentados da Caixa Econômica Federal junto à FUNCEF ou ao INSS;
- c) **Pensionistas** - beneficiários dos sócios efetivos que venham, após o falecimento destes, a filiar-se à AEA/MS;
- d) **Egressos** - ex-funcionários da Caixa Econômica Federal, que aderiram ou venham a aderir à Programas de Adesão à Demissão Voluntária - PADVs, ou demitidos sem justa causa, desde que aposentados;
- e) **Beneméritos** - são aqueles que prestarem relevantes serviços a AEA/MS ou praticarem atos de benemerência em favor da Associação ou de seus associados;
- f) **Honorários** - aqueles que fizerem jus a este título pelos atos praticados em favor da humanidade, do país e da coletividade econômica.

§ 2º - A concessão de Títulos de Sócios Beneméritos ou Honorários será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal de proposta originária da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho e submetida à Assembleia Geral.

Art.5º - São deveres do associado:

- a) Cumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas diretrizes baixadas pelos Poderes Sociais;
- b) Efetuar o pagamento das mensalidades em dia, inclusive sobre o 13º salário;
- c) Zelar pelo patrimônio da AEA/MS, seja no uso ou na manutenção;
- d) Auxiliar na administração da AEA/MS, gratuitamente, com sugestões;
- e) Comunicar aos Poderes Sociais, faltas ou irregularidades em detrimento da AEA/MS, cometidas em suas dependências por Diretores, Conselheiros, associados ou convidados;
- f) Abster-se, nas dependências da AEA/MS ou outras por ela utilizadas e em qualquer circunstância, de promover manifestações político-partidárias, religiosas ou de natureza pessoal;

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir os auxílios e benefícios oferecidos pela AEA/MS, bem como aproveitar de suas dependências, dos equipamentos e acessórios, quando por ela oferecidos;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos próprios;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;
- d) Participar de reuniões, encontros, seminários e simpósios.



Handwritten signature in blue ink.



§ Único - Os associados fundadores, efetivos, pensionistas, egressos, beneméritos e honorários, podem usufruir de todos os benefícios, na forma do Estatuto, Regimento e Regulamento.

Art. 7º - Os associados que ocupam função de Direção na AEA/MS e nos demais Poderes Sociais deverão ser responsabilizados pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto, devendo ressarcir a AEA/MS por danos causados na forma de lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

§ Único - Caberá ao Conselho Deliberativo/Fiscal criar uma Comissão de Apuração dos fatos ou denúncias apresentadas, garantindo o processo legal e ampla defesa do dirigente envolvido, conforme previsto em Regimento.

Art. 8º - Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à AEA/MS, por dolo ou culpa, praticados por si e/ou seus dependentes, bem como, as dívidas contraídas e/ou contribuições atrasadas junto à entidade, mesmo em caso de exclusão do quadro de social.

§ Único - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AEA/MS.

Art. 9º - Os associados da AEA/MS que infringirem disposições deste Estatuto, Regulamentos e/ou Regimentos Internos, devidamente apuradas em sindicância e aprovado em Assembleia Geral, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Pena de advertência;
- II - Pena de suspensão e
- III - Pena de exclusão do quadro social.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo/Fiscal, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da ciência da punição aplicada, devendo o Conselho Deliberativo/Fiscal pronunciar-se no prazo máximo de 20(vinte) dias.

§ 2º - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, por proposta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao mesmo Conselho, que poderá revisar ou ratificar sua decisão, obedecidos os mesmos prazos do Parágrafo anterior.

Art. 10 - É da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo/Fiscal julgar as responsabilidades do Presidente, do Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, bem como, dos seus próprios membros, quando infringirem normas Estatutárias.

Art. 11 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo/Fiscal que renunciar sem justa causa ou perder o mandato, ficará inelegível para qualquer cargo na eleição subsequente.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS

Art. 12 - Os Órgãos da Administração da AEA/MS, denominados Poderes Sociais, são:

- 1) Assembleia Geral – AG



REF
Trigo G.f
Oficial Re
Granda
22-44
-FIC-

- 2) Conselho Deliberativo/Fiscal – CDF
- 3) Diretoria Executiva – DE

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AEA/MS, nas resoluções não contrárias às leis vigentes, aos atos das autoridades constituídas e a este Estatuto e será sempre constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre a reforma deste Estatuto, proposta por qualquer dos Poderes Sociais, através da Diretoria Executiva;
- b) Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo/Fiscal;
- c) Aprovar as contas do exercício financeiro da Administração da AEA/MS;
- d) Decidir sobre a extinção da AEA/MS e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- e) Apreciar, ratificando, alterando ou invalidando, atos do Conselho Deliberativo/Fiscal ou da Diretoria Executiva, quando e se for o caso;
- f) Autorizar a alienação de bens, imóveis próprios e doados, conforme o caso, ou constituição de gravame sobre esses bens, mediante parecer fundamentado e aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no mês de março, para analisar e apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados relativos ao exercício findo, podendo fazer as recomendações que entender necessárias aos Conselhos Deliberativo/Fiscal e a Diretoria Executiva.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE - será realizada em qualquer período, sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no mês de novembro dos anos pares para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo/Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, devendo a posse ocorrer no mês de dezembro do mesmo ano.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral se fará através de Edital afixado na sede da AEA/MS, por email, notificação através de canais eletrônicos (Ex: whatsapp) e publicação em jornal, com antecedência mínima de 15(quinze) dias de sua realização.

§ 1º - Do Edital constará a ordem do dia e a informação de instalação da Assembléia Geral Eleitoral em primeira e segunda convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo/Fiscal ou, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

I - Ausentes o Presidente e o Vice, deverá ser indicado um outro membro do CDF para conduzir os trabalhos.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados e, em segunda convocação com qualquer número,



30 minutos após, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, na hipótese de empate, o voto decisório.

§ 4º - Na Assembleia Geral não poderão votar ou ser votados, os associados que não estiverem em dia com suas obrigações sociais nem será permitido o voto por procuração.

§ 5º - Caso não se proceda as eleições em tempo hábil na forma deste Estatuto, será facultado a qualquer associado regular provocar sua convocação, mediante a subscrição de um décimo dos associados.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos, nomear seu Secretário (a), abrir e encerrar a Assembleia;
- b) Conceder, ou não, a palavra ao associado;
- c) Estabelecer as questões de ordem;
- d) Suspende os trabalhos, quando julgar necessário.

Art. 19 - Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler o Edital de convocação e outros documentos;
- c) Substituir o Presidente, quando este se ausentar;
- d) Verificar o número de associados presentes, através de assinaturas em livro próprio, constatando o *quórum* legal;
- e) Lavrar a ATA da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO/FISCAL

Art. 20 - O Conselho Deliberativo/Fiscal será composto de 08 (oito) membros eleitos, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, denominados conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Depois de empossados os membros do Conselho Deliberativo/Fiscal, o Conselheiro mais votado convocará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reunião extraordinária para eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário (a).

§ 2º - Se o conselheiro mais votado não cumprir o disposto no parágrafo anterior, qualquer outro membro deverá fazê-lo.

§ 3º - Qualquer associado poderá comparecer à reunião do Conselho Deliberativo/Fiscal, desde que convidado.

Art. 21 - Na hipótese de impedimento temporário ou de vacância do cargo de Conselheiros, serão convocados suplentes, obedecida a ordem de votação.

§ 1º - O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga, devendo sua convocação para assumir, ser feita por escrito e sua posse efetivar-se-á na próxima reunião do CDF.

§ 2º - Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período; se





deferida, o Presidente convocará o primeiro suplente para integrar o CDF, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 22 - Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato, cujas justificativas e faltas serão registradas em atas das reuniões.

Art. 23 - O CDF deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros, por maioria simples, votando o Presidente somente em caso de empate.

Art. 24 - O CDF reunir-se-á, num prazo nunca superior a 03 (três) meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, a pedido da Diretoria Executiva ou de no mínimo 03 (três) de seus conselheiros.

Art. 25 - As reuniões do CDF serão sempre registradas em Ata, oficiando-se a Diretoria Executiva, quando e se for o caso, as decisões tomadas.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Deliberativo/Fiscal:

- a) Eleger, entre os seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Convocar, por escrito, temporária ou definitivamente, suplente para assumir o cargo de conselheiro, no caso de vacância, obedecendo-se sempre a ordem de votação;
- c) Appreciar e aprovar benefícios a serem oferecidos aos associados, propostos pela Diretoria;
- d) Analisar e aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- e) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- f) Convocar os membros da Diretoria, associados e empregados para prestarem esclarecimentos, quando necessário;
- g) Propor a concessão de Títulos de Sócio Beneméritos e Honorários à associados da AEA/MS, por iniciativa própria ou por proposta da DE;
- h) Autorizar a DE a contrair empréstimos, exceto os com constituição de gravame sobre seus bens;
- i) Aprovar Regimentos e Regulamentos da DE e do próprio CDF;
- j) Referendar os nomes dos Diretores que forem designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, na forma do Art. 27, parágrafo primeiro, com poder de veto, apresentadas as justificativas;
- k) Emitir parecer sobre a conveniência de se adquirir, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem patrimonial da AEA/MS;
- l) Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas superiores a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade em vigor para despesas necessárias.
- m) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro
- g) Diretor Social e de Comunicação da Capital;





- h) Diretor Social do Interior (03 regiões: Dourados, Bolsão e Pantanal);
- i) Diretor Jurídico;
- j) Diretor de Esportes;
- k) Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Após tomar posse, o (a) Presidente da Diretoria Executiva nomeará os Diretores: Jurídico, Social da Capital, Social do Interior, de Esportes e de Patrimônio, para assessorá-lo em assuntos pertinentes, o qual deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo/Fiscal.

§ 2º - Todos os Diretores nomeados poderão ser sócios e/ou cônjuges de sócios.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar a AEA/MS, mantendo e fazendo manter, sempre em perfeito funcionamento, bens móveis e imóveis, próprios ou cedidos;
- c) Propor alterações no Estatuto, Regimento ou Regulamentos, que julgar conveniente;
- d) Elaborar anualmente, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Deliberativo/Fiscal, assim como a prestação de contas do exercício encerrado;
- e) Elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral, submetendo-o a aprovação do CDF;
- f) Admitir e demitir empregados;
- g) Designar membro (s) para representá-la em eventos, sendo as despesas custeadas pela AEA/MS;
- h) Convocar Assembleias Gerais;
- i) Nomear associados para compor comissões;
- j) Contratar empresa de reconhecida idoneidade ou profissional habilitado para elaborar a escrituração contábil e fiscal da AEA/MS;
- k) Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 29 - As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre registradas em ATA, oficiando-se ao CDF, quando e se for o caso, as decisões tomadas, podendo ocorrer nas formas presencial e/ou virtual;

Art. 30 - A movimentação de contas bancárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente, sempre em conjunto com um dos Diretores Financeiros, preferencialmente através de transações eletrônicas (Internet Banking), que garante maior segurança e controle.

§ 1º - Poderá ser constituído Procurador, com poderes específicos estabelecidos pelo Presidente, através de Procuração Pública ou eletrônica, através do Internet Banking.

§ 2º - No caso de transações eletrônicas via Internet Banking, é de total responsabilidade a guarda da senha por parte dos ordenadores de despesas - Presidente, Vice e Diretores Financeiros.

Art. 31 - Será necessária a presença mínima de 4 (quatro) membros para as decisões da Diretoria, sempre tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - O Presidente votará somente em caso de empate.



§ 2º - Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período; se deferida, o Presidente poderá nomear outro associado, caso julgue necessário, para integrar a DE enquanto perdurar o afastamento do titular, dando ciência ao CDF.

§ 3º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas ou à três alternadas, durante o mandato, sendo que essas faltas e ou justificativas deverão constar nas Atas das reuniões.

§ 4º - A DE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 32 - Compete ao Presidente da AEA/MS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, envidando esforços para o atingimento dos objetivos propostos da AEA/MS;
- b) Representar a AEA/MS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, designando, quando for o caso, mandatário para a prática de atos de sua competência, bem como representar a entidade e seus associados junto à FENACEF e órgãos afins;
- c) Nomear o Vice-Presidente, em caso de vacância, com a devida homologação do CDF;
- d) Designar Diretores não eleitos, remetendo os nomes para homologação do CDF, que poderá vetar um ou mais nomes, desde que justificado o veto;
- e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- f) Executar as deliberações do CDF;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com um dos Diretores Financeiros, podendo, para tanto, efetuar transações eletrônicas, assinar e endossar cheques ou requisições, recibos, dar quitação e autorizar débitos em contas;
- h) Contratar empréstimos e financiamentos, mediante anuência do Conselho Deliberativo/Fiscal;
- i) Constituir grupos de trabalho, nomeando seus membros e oficializando o respectivo ato através de Portaria;
- j) Nomear auxiliares técnicos, sem remuneração, para desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente na administração da AEA/MS;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Presidente até o término do mandato, em caso de vacância;

Art. 34 - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria antes de decorrido metade do prazo do mandato, o CDF convocará novas eleições; se decorrido mais de metade do prazo do mandato, o Conselho nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo Presidente e novo Vice-Presidente entre os associados, os quais serão empossados na data da nomeação para a conclusão do prazo do mandato.

§ Único – Durante o prazo decorrido entre a vacância e da nomeação, o Presidente do CDF responderá pela Presidência da AEA/MS.





Art. 35 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as Atas e lendo as correspondências recebidas;
- b) Desenvolver as atividades próprias do escritório da AEA/MS;
- c) Prestar informações sobre atividades sociais, culturais, de recreação e lazer;
- d) Elaborar correspondências internas e externas, relatórios e pareceres, mantendo-os em arquivos.

Art. 36 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Auxiliar e colaborar com o 1º Diretor Secretário em suas atividades;
- b) Substituir o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- c) Assumir o mandato de 1º Diretor Secretário até o seu término, em caso de vacância.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Assinar documentos bancários juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- d) Preparar a documentação para elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos de resultados;
- e) Elaborar ou mandar elaborar balancetes mensais sob forma de balanços, bem como o balanço anual, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo/Fiscal para parecer, após ciência do Presidente ou Vice-Presidente;
- f) Conservar sob sua guarda os documentos contábeis, em arquivos próprios;
- g) Efetuar aplicação financeira em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- h) Manter sob sua guarda os valores da AEA/MS;
- i) Preparar o orçamento da sua gestão para aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal, bem como zelar pela sua perfeita execução, conforme previsto na letra "d" do art. 28;
- j) Prestar ao CDF, bem como a Diretoria, todos os informes econômico-financeiros, quando solicitado;

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Auxiliar e colaborar com o 1º Diretor Financeiro em suas atividades;
- b) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do 1º Diretor Financeiro até o seu término, em caso de vacância.

Art. 39 - Compete ao Diretor Social e de Comunicações:

- a) Promover atividades sociais de forma a intensificar o relacionamento entre os associados visando sua integração e participação nas atividades recreativas e sociais da AEA/MS;
- b) Promover atividades de recreação e lazer, tais como viagens, excursões, passeios, etc.;
- c) Promover reuniões literárias e culturais, exposições, cursos e concursos objetivando a integração dos associados;
- d) Manter contato com empresas jornalísticas, visando a publicação de editais, notas de esclarecimento e matérias de divulgação das atividades da AEA/MS;



CA
Artório
Cabrera
Tabelião e
Oficial
Registrador
1671 3022-4400

- e) Elaborar o jornal da AEA/MS, relacionando e organizando as matérias a serem divulgadas;
- f) Propor e coordenar promoções, no âmbito da AEA/MS, com fins de angariar fundos;
- g) Divulgar todos os eventos e atividades da AEA/MS, aos associados.
- h) Propor a Diretoria a criação de novas atividades sociais aos associados;

Art. 40 - Compete ao Diretor Social de Interior:

- a) Representar os interesses dos associados residentes no interior do Estado, divulgando todas as informações e esclarecimentos aos associados referentes à sua área de atuação.

Art. 41 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Representar a AEA/MS, mediante procuração do Presidente, em questões que envolvam atos jurídico-legais;
- b) Elaborar relatórios e pareceres que envolvam assuntos jurídico-legais pertinentes à AEA/MS;
- c) Manter arquivo com informações atualizadas sobre as ações de interesse dos associados, de iniciativa da AEA/MS;
- d) Assessorar o Presidente e Diretores nas questões jurídico-legais.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Promover e realizar atividades esportivas, atendendo as necessidades do quadro social;
- b) Zelar e promover o bom uso do material esportivo da AEA/MS;
- c) Comunicar à Diretoria a necessidade de materiais para a prática desportiva;
- d) Realizar tomada de preços quando da necessidade de aquisição de materiais, locação de instalações e equipamentos necessários às atividades desportivas.

Artr. 43 - Compete ao Diretor Patrimonial

- a) Realizar e manter atualizado o inventário do material permanente da AEA/MS;
- b) Realizar tomada de preços para aquisição de materiais permanentes da AEA/MS.

Art. 44 - Em razão de o Conselho Deliberativo ser também o de Fiscalização, em consequência de sua denominação - "Conselho Deliberativo/Fiscal", passa o mesmo a ter ainda as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros e escrituração contábil da AEA/MS;
- b) Examinar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria e verificar se as verbas de despesas foram aplicadas com critério e de conformidade com o orçamento;
- c) Emitir parecer conclusivo sobre relatórios financeiros, balanços, balancetes e documentos que lhes deram origem, encaminhando para a apreciação Assembleia;
- d) Encaminhar parecer conclusivo para apreciação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, no caso de comprovado uso de dolo ou má fé, fraude ou simulação nos balanços, balancetes e contas da Diretoria, identificando o(s) envolvido(s);
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para aprovar realização de auditoria externa, desde que justificável;
- f) Convocar, quando necessário, a presença de componentes da Diretoria para esclarecimentos sobre documentos em exame;



[Handwritten signature]



g) Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo/Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo/Fiscal da AEA/MS, dar-se-á mediante convocação por Edital na forma do disposto no Art. 16 deste Estatuto.

§ 1º - Para votar, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - As eleições dar-se-ão por Assembleia Geral Eleitoral, sempre no mês de novembro dos anos pares, e terão regulamentação própria.

§ 3º - No Edital de Convocação constará, obrigatoriamente, data, hora, local e forma de votação, bem como prazo para registro das chapas.

§ 4º - A votação dar-se-á por voto direto em escrutínio secreto ou através de meios eletrônicos em sistema próprio.

§ 5º - Somente poderão votar e ser votados, os sócios pertencentes às seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Pensionistas e egressos;

§ 6º - O associado, para habilitar-se a cargos eletivos, deverá ter mais de 12 (doze) meses como associado da AEA/MS, de conduta ilibada, além de estar quitos com suas contribuições e em pleno exercício dos seus deveres e direitos conforme Art. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 46 - Dentro do prazo estabelecido em Edital, serão inscritas as chapas concorrentes, devendo nelas constar o nome do associado e o cargo a que ele concorrerá na Diretoria.

§ 1º - Os associados candidatos ao Conselho Deliberativo/Fiscal deverão preencher ficha de inscrição e concorrerão individualmente, sendo que os 5 (cinco) candidatos mais votados comporão o Conselho e os demais, na ordem de votação, serão considerados suplentes.

a) O associado/eleitor só poderá fazer uma única opção na cédula de votação para o Conselho Deliberativo/Fiscal, sob pena de ser considerado voto nulo.

§ 2º - Caso não haja candidatos suficientes para composição dos 5 (cinco) membros titulares, o Presidente do Conselho, após o término das eleições, poderá convidar associados para composição daquele Poder.

§ 3º - Havendo empate entre dois ou mais candidatos ao Conselho Deliberativo/Fiscal, será considerado eleito aquele que tiver se associado há mais tempo à AEA/MS e, persistindo o empate, será considerado eleito o de maior idade.

§ 4º - O registro para cargos eletivos da Diretoria Executiva será feito por formação de chapas, que deverá ser apresentado à AEA/MS até 20 dias antes do pleito.



R
3
11
6
2
11

Art. 47 - A votação dar-se-á através de criação de chapas para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, considerando-se vencedora aquela chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos e, simultaneamente, em apartado, para o Conselho Deliberativo/Fiscal, na forma do Art. 20.

§ Único - Havendo somente uma e única chapa concorrente, esta poderá ser eleita por aclamação da Assembleia Geral Eleitoral, por maioria absoluta, prevalecendo o sistema de eleição convencional para o Conselho Deliberativo/Fiscal.

Art. 48 - Os ocupantes de cargos eletivos poderão concorrer à reeleição consecutiva uma única vez e várias alternadas.

Art. 49 - Vedada a participação do mesmo candidato simultaneamente em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo/Fiscal.

Art. 50 - Os secretários, mesários e escrutinadores serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral entre associados não participantes das chapas.

§ 1º - Cada chapa poderá inscrever, na Secretaria da AEA/MS, somente um representante como fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.

§ 2º - Somente será permitida a propaganda das chapas nos locais de votação, Redes Sociais ou outros meios, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 51 - A secretaria da AEA/MS, em horário normal de expediente, poderá expedir e-mail ou mensagens de texto aos associados, até 02 (duas) propagandas por chapa concorrente, limitada a 02 (duas) folhas equivalentes ao tamanho de um papel ofício.

Art. 52 - Ocorrendo empate no número de votos entre 2 (duas) ou mais chapas para a Diretoria Executiva e CDF, o desempate dar-se-á na ordem dos critérios abaixo:

I - candidato à Presidente associado à mais tempo na AEA/MS;

II - candidato à Presidente com maior idade.

Art. 53 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo/Fiscal será de 02 (dois) anos, cuja posse dos poderes ocorrerá em solenidade no mês de dezembro do mesmo ano da eleição.

Art. 54 - O processo eleitoral será definido em Regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo/Fiscal.

Art. 55 - Os associados poderão votar através de cédulas em urna colocada na sede da AEA/MS, presencialmente, ou através de meio eletrônico via internet (Ex: e-mail, whatsapp, etc.), desde que assegurada a lisura do pleito e sigilo do voto, realizada por empresa de reconhecida experiência em processos eleitorais.

§ 1º - No Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral, deverá constar claramente o formato que será adotada na eleição.

§ 2º - No caso de processo eleitoral acontecer de forma híbrida (presencial e eletrônica), o resultado final será a soma dos votos das modalidades.





§ 3º- Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, emendas, expressões, desenhos, ou voto de mais de uma chapa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – Cabe à Diretoria Executiva e demais poderes, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 57 - Constituem-se rendas da AEA/MS as contribuições mensais dos associados, as doações pecuniárias, recursos privados ou públicos não onerosos, decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais auferidas com finalidades específicas, como aplicações financeiras.

§ Único - Os associados fundadores, efetivos, pensionistas e egressos, contribuem mensalmente com o valor atual de **R\$ 47,67** (quarenta e sete reais, sessenta e sete centavos), reajustado sempre na mesma periodicidade do benefício dos aposentados e aplicado o mesmo índice.

Art. 58 - O patrimônio da AEA/MS é constituído de seus bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, utensílios, ações e quotas de participação em sociedades, títulos de renda fixa e demais valores mobiliários, doações, direitos e valores financeiros que venham a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título.

§ 1º- Os bens móveis, equipamentos e utensílios serão inventariados e registrados em livro próprio ou em sistema informatizado, com identificação numérica de qualquer tipo.

§ 2º- a cada 02 (dois) anos, sempre no mesmo período das eleições, o Diretor de Patrimônio ou outro designado para tal fim, membro da Diretoria Executiva que sai, deverá apresentar inventário atualizado à Diretoria nomeada para que se proceda as conferências necessárias.

§ 3º- em caso de divergências, o Presidente da Diretoria que sai deverá apresentaras devidas justificativas à nova Diretoria, formalmente, e encaminhadas ao CDF para conhecimento, aprovação e providências cabíveis.

Art. 59 – A destituição da Diretoria Executiva da AEA/MS e/ou alteração deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante a presença de dois terços de associados em primeira convocação e, de no mínimo 1/10 (um décimo) de associados, em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 60 - A extinção ou dissolução da AEA/MS dar-se-á mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, cuja decisão dependerá do voto da maioria absoluta.

§ Único – caso aprovada a extinção ou dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja o mesmo da AEA/MS.

Art. 61 – O exercício financeiro da AEA/MS, coincidirá com o ano civil e até 31 de março



do ano subsequente, após reunião do CDF e emissão de seu parecer, serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Prestação de Contas da Diretoria Executiva, para que esta seja aprovada.

Art. 62 - O exercício dos cargos de Conselheiro, Presidente, Vice-Presidente e Diretor serão inteiramente gratuitos, sendo vedado o recebimento a qualquer título, de valores, bonificações, gratificações, lucros e vantagens.

Art. 63 - É vedada a prestação de aval ou fiança por parte da AEA/MS, em operações financeiras de terceiros.

Art. 64 - Toda e qualquer deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto será nulo de pleno direito.

Art. 65 - Pelas obrigações assumidas pela AEA/MS, não caberá responsabilidade aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, salvo nos casos de comprovado dolo ou má fé, em que será responsabilizado aquele que deu origem ao ato.

Art. 66 - O presente Estatuto, rerratificado conforme os ditames do Código Civil, foi aprovado em Assembleia Geral em **05 de novembro de 2023** e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e os Estatutos anteriores.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2023

4º OFÍCIO

Horácio Pereira Andrino
Presidente da AEA/MS

João Manoel Andrade Coelho
Diretor Jurídico AEA/MS
OAB/MS 13.062

4º OFÍCIO
ECONHECIMENTO
NO VERSO

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Horácio Pereira Andrino
Brasileiro, casado, aposentado
RG 062775/SSP/MS
CPF 257.152.401-15
Rua Alexandre José Lopes Casali, 200
Giocondo Orsi – CEP 79022-080
Campo Grande/MS

Vice-Presidente
Maria Madalena Soto Oviedo
Brasileira, solteira, aposentada
RG 1977485/SEJUSP/MS
CPF 148.634.561-15
Rua Manoel Olegário da Silva, 224
Jardim Itatiaia – CEP 79042-020
Campo Grande/MS



Em test...
TAINA LOPES NEVES - ESCREVENTE - da verdade
Consulte: www.tmsjus.br
Selo(s): 0153068-201-NOR
E-MOI: R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJIOX R\$ 0,60
FUNDEP/FUNDP/PE: 10% R\$ 0,60 FUNDOP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL R\$ 9,60 P. 24 OF. Taina



Taina Lopes Neves

Reconheço por semelhança a firma(s) de...
HORACIO PEREIRA ANDRINO
Rua Marchetti Rondón, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.oficio.net.br - e-mail: contato@oficio.net.br
Tabela de Tarifas: Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

**1º Tesoureiro**

Odacir Martins Donche
Brasileiro, divorciado, aposentado
RG 752267/SEJUSP/MS
CPF 174.916.731-04
Av. Aeroporto, 768
Santo Amaro – CEP 79112-090
Campo Grande/MS

2º Tesoureira

Eliege Fátima Gomes Sitorshi
Brasileira, casada, aposentada
RG 325367/SSP/MS
CPF 200.188.601-25
Rua Barão do Rio Branco, 135, apt 702
Bairro Amambai – CEP 79008-060
Campo Grande/MS

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**TITULARES:****Jose Zani Carrascosa**

Brasileiro, casado, advogado, aposentado
RG 3107 SEJUSP/MS
CPF 164.691.271-34
Rua Martins Eberhart, 303
Centro – CEP 79823-351
Dourados/MS

Waldy das Chagas Gomes

Brasileiro, casado, aposentado
RG 046881 SSP/RO
CPF 058.431.382-91
Rua Mohamad Hassan Hajj, 145
Parque Alvorada - CEP 79823-380
Dourados/MS

Joao Maria de Faria

Brasileiro, casado, aposentado
RG 016347/SEJUSP/MS
CPF 199.773.951-87
Rua Cardoso de Almeida, 221
Jd. Sao Lourenço – CEP 79041-300
Campo Grande/MS

Delzi Maria de Araújo Castro

Brasileira, divorciada, aposentada
RG 278482/SEJUSP/MS
CPF 086.428.771-20
Rua Doutor Zerbini, 1011
Chácara Cachoeira – CEP 79040-040
Campo Grande/MS

Miguel Elias Castro Abud

Brasileiro, divorciado, aposentado
RG 37951/SSP/MS
CPF 199.742.561-00
Rua Onoria Martins Pereira, 51
Monte Castelo – CEP 79011-535
Campo Grande -MS

SUPLENTES:**Janio Santana**

Brasileiro, casado, aposentado
RG 013380/SSP/MS
CPF 202.239.001-68
Avenida Mato Grosso, 4527
Caranda Bosque – CEP 79031-000
Campo Grande- MS

Conceição de Maria Aragão Viegas

Brasileira, divorciada, aposentada
RG 562000/SEJUSP/MS
CPF 276.164.951-68
Rua Miguel Damha, 1339
Centro – CEP 79046-140
Campo Grande/MS



Laerte Romero Jeronymo
Brasileiro, casado, aposentado
RG 16450967 SSP/SP
CPF 065.114.508-21
Rua Dona Zulmira, 135
Bairro Tiradentes - CEP 79041-480
Campo Grande- MS

4º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 458275 no Livro A-52 em 27/11/2023. averbado no Reg. n. 58262 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 03/01/2024. SELO DIGITAL: AJJ53542-128-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 - ISR 5%: 2,35 - Selo: 1,60.
Em Teste: _____ de verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SURTITUTA



Handwritten signatures and initials in blue ink.